



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Ofício nº 092/2023 – FINANÇEIRO/SEMED.

Igarapé - Açú, 12 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Leonardo da Costa Carréra
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata.

Senhor Presidente,



A Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Aldecy Vitor de Oliveira Junior, necessita realizar a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRÃO FNDE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com o objetivo de renovar e padronizar os mobiliários das escolas no município, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula.

A aquisição mobiliário escolar de qualidade, pode garantir que os alunos estejam sentados em cadeiras confortáveis e em mesas adequadas para seu tamanho, o que pode ajudar a minimizar o desconforto e as lesões. Além disso, o mobiliário certo pode ajudar a maximizar o espaço disponível em sala de aula, permitindo que acomode mais alunos ou ofereça mais espaço para atividades educacionais.

Assim, aquisição de mobiliário escolar adequado ajuda a criar um ambiente de aprendizagem mais confortável, seguro e produtivo, ao mesmo tempo em que pode melhorar a aparência da sala de aula e oferecer economia a longo prazo.

A partir desta necessidade, tomamos conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 20220613, da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-047 PMEC, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente e Consumo (Eletrônico, Eletrodoméstico e Informática), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde as especificações dos itens e o quantitativo registrados na referida ata para a empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MOVEIS LIRELI; C.N.P.J. nº 34.390.019/0001-10, estão de acordo com a demanda desta secretaria e com o padrão recomendado pelo FNDE.

Além disso, ao utilizar uma ata de registro de preços, pode-se reduzir os custos operacionais do processo de compra, pois não será necessário realizar um processo de licitação do zero, o que demandaria mais tempo e recursos. E ao utilizar uma ata de registro de preços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário




pode-se agilizar o processo de aquisi o do mobili rio escolar, sendo especialmente importante para que se adquira os m veis rapidamente.

Outra vantagem   demonstrada no valor dos itens registrados, onde os mesmos encontram-se abaixo do valor atual praticado no mercado atualmente, segundo o que   demonstrado na pesquisa de mercado realizada (em anexo), sendo mais uma vantagem para esta secretaria em realizar o processo de Ades o de Ata.

Assim, considerando o exposto acima, venho, cordialmente, requerer que seja realizada Ades o a Ata de Registro de Pre os n  20220613, da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Caraj s/PA, oriunda do Preg o Eletr nico SRP N  9/2022-047 PMEC, para realizar a aquisi o de mobili rio escolar padr o FNDE, para atender as escolas da rede municipal de ensino de Igarap  Açu.

Para tal, e na oportunidade, encaminho anexo: o Termo de Refer ncia, especificando as quantidades e valores, c pia da Ata de Registro de Pre os, Edital (Minuta de Contrato), Publica es desta no Di rio Oficial da Uni o, Termo de Adjudica o, Termo de Homologa o e pesquisa de mercado realizada.


ALDECYRIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secret rio Municipal de Educa o



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRÃO FNDE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição mobiliário escolar de qualidade, pode garantir que os alunos estejam sentados em cadeiras confortáveis e em mesas adequadas para seu tamanho, o que pode ajudar a minimizar o desconforto e as lesões. Além disso, o mobiliário certo pode ajudar a maximizar o espaço disponível em sala de aula, permitindo que acomode mais alunos ou ofereça mais espaço para atividades educacionais.

Assim, aquisição de mobiliário escolar adequado ajuda a criar um ambiente de aprendizagem mais confortável, seguro e produtivo, ao mesmo tempo em que pode melhorar a aparência da sala de aula e oferecer economia a longo prazo.

A partir desta necessidade, tomamos conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 20220613, da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-047 PMEC, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente e Consumo (Eletrônico, Eletrodoméstico e Informática), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde as especificações dos itens e o quantitativo registrados na referida ata estão de acordo com a demanda desta secretaria e com o padrão recomendado pelo FNDE.

Além disso, ao utilizar uma ata de registro de preços, pode-se reduzir os custos operacionais do processo de compra, pois não será necessário realizar um processo de licitação do zero, o que demandaria mais tempo e recursos. E ao utilizar uma ata de registro de preços, pode-se agilizar o processo de aquisição do mobiliário escolar, sendo especialmente importante para que se adquira os móveis rapidamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Outra vantagem é demonstrada no valor dos itens registrados, onde os mesmos encontram-se abaixo do valor atual praticado no mercado atualmente, segundo o que é demonstrado na pesquisa de mercado realizada, sendo mais uma vantajosidade para esta secretaria em realizar o processo de Adesão de Ata.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALORES

| ITEM | PRODUTO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|------|---------------|----------------|
| 1 | CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENCIONAL 3 Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Moveis Escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Mesa Largura: 605 mm (+2) Profundidade: 465 mm (+2) Altura do tampo: 22 mm Altura do tampo ao chão: 644 mm (+/-10) Cadeira Altura do chão ao assento: 380 mm (+/- 10) Encosto: 396 mm (L) x 198 mm (A) Assento: 400 mm (L) x 350 mm (P). | unidades | 700 | R\$ 407,00 | R\$ 284.900,00 |
| 2 | CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENSIONAL 4 Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Moveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Mesa Largura: 605 mm (+2) Profundidade: 465 mm (+2) Altura do tampo: 22 mm Altura do tampo ao chão: 644 mm (+/-10) Cadeira Altura do chão ao assento: 380 mm (+/- 10) Encosto: 396 mm (L) x 198 mm (A) Assento: 400 mm (L) x 350 mm (P) | unidades | 600 | R\$ 415,00 | R\$ 249.000,00 |
| 3 | CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENSIONAL 5 Altura do aluno: 1,46m a 1,76m: conjunto do aluno composto de 1(uma) mesa e 1 (uma) cadeira. | unidades | 700 | R\$ 420,00 | R\$ 294.000,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



| | | | | | |
|--------------------|---|----------|-----|---------------|-----------------------------|
| | certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma BNT NBR 14006:2008 ? Móveis escolares ? Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: MESA: Largura: 605MM (+2) Profundidade: 465 mm (+2) Altura do tampo: 22 mm altura do tampo ao chão: 710 mm (+/-10). Cadeira altura do chão ao assento: 430 mm (+/-10) encosto: 396 mm (L) x 198 mm (a) assento : 400 mm (L) x 390 mm (P) | | | | |
| 4 | CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENCIONAL. 6 Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto do alunocomposto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 ? Móveis escolares ? Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: MESA: Largura: 605 mm (+2) Profundidade: 465 mm (+2) Altura do tampo: 22 mm Altura do tampo ao chão: 760 mm (+/-10). Cadeira: Altura do chão ao assento: 460 mm (+/- 10) Encosto: 396 mm (L) x 198 mm (A) Assento: 400 mm (L) x 430 mm (P). | unidades | 800 | R\$ 425,00 | R\$ 340.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 1.167.900,00 |

4. DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com todas as despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada e sempre acompanhada pelo fiscal do contrato, e deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após recebimento da nota de empenho ou contrato.



4.3. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para esta, e sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

4.4. Os produtos recebidos definitivamente deverão ter seus aceites, quando do recebimento provisório, e após a verificação de adequação ao estipulado neste Termo de Referência e no contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bem a ser contratado por meio de Ata de Registro de Preços nº 20220613, da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-047 PMEC.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- 6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto adquirido, no prazo e forma estabelecidos em Edital e ou contrato;
- 6.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ- AÇU – PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-AÇU – PARÁ

7.3 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.4 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas administrativamente e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ durante a vigência do Contrato;



8.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.3.1 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;
- 10.6 antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 1.7 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 10.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 10.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.



10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

- I- Que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- comportar-se de modo inidôneo;
- V- cometer fraude fiscal;

12.2. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



- 12.3. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;
- 12.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.9. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 12.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.11. as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.12. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



- 12.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.16. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.17. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.18. caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.19. caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.20 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.21 se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



12.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.




ALDECY VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação